ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.319/95

"ALTERA OS ARTIGOS 14 E 20 DA LEI Nº 1.099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 1.099, de 15 de dezembro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

ART.14 - OS CADÁVERES SERÃO SEPULTADOS EM CAIXÃO E SEPULTURAS INDIVIDUAIS OU NICHOS.

§1º - AS SEPULTURAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO AS SEGUINTES DIMENSÕES:

A) DE ADULTO: DIMENSÕES INTERNAS: 2,15M (DOIS METROS E QUINZE CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO, 0,80M (OITENTA CENTÍMETROS) DE LARGURA, E 0,30M (TRINTA CENTÍMETROS) DE PROFUNDIDADE ABAIXO DO SOLO E 0,60M (SESSENTA CENTÍMETROS) DE ALTURA DO NÍVEL DO SOLO.

B) DE MENORES: DIMENSÕES INTERNAS: 1,50M (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO, 0,60M (SESSENTA CENTÍMETROS) DE LARGURA E 0,30M (TRINTA CENTÍMETROS) DE PROFUNDIDADE ABAIXO DO SOLO E MAIS 0,60M (SESSENTA CENTÍMETROS) DE ALTURA DO NÍVEL DO SOLO.

C) AS PAREDES INTERNAS DEVERÃO SER REVESTIDAS E IMPERMEABILIZADAS E CADA SEPULTURA TERÁ CAIMENTO E ESCOAMENTO EM SUMIDOURO.

§2º - AS CONSTRUÇÕES SOBRE SEPULTURAS OBEDECERÃO AS SEGUINTES DIMENSÕES:

A) DE ADULTOS: DIMENSÕES: 2,50M (DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO, 1,10M (UM METRO E DEZ CENTÍMETROS) DE LARGURA E NO MÁXIMO 1,00M (UM METRO) DE ALTURA.

...

B) MENORES: DIMENSÕES: 1,60M (UM METRO E SESSENTA CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO, 0,90M (NOVENTA CENTÍMETROS DE LAGURA E NO MÁXIMO 1,00M (UM METRO) DE ALTURA.

§3º - PARA EFEITO DE SEPULTAMENTO, MAIOR DE 12 (DOZE) ANOS É CONSIDERADO ADULTO.

§4º - ENTRE UMA E OUTRA SEPULTURA HORIZONTAL E INDIVIDUAL DEVERÁ HAVER UM ESPAÇO LIVRE DE 0,50M (CINQUENTA CENTÍMETROS) E PARA CIRCULAÇÃO ENTRE UMA QUADRA E OUTRA O ESPAÇO DE 2,00M (DOIS METROS).

ENTRE UMA SÉRIE DE QUATRO SEPULTURAS CONJUGADAS, DEVERÁ HAVER UM ESPAÇO LIVRE DE 0,50M (CINQUENTA CENTÍMETROS) E PARA CIRCULAÇÃO ENTRE UMA E OUTRA QUADRA O ESPAÇO DE 2,00M (DOIS METROS).

Art.20 - OS CEMITÉRIOS ESTARÃO ABERTOS À VISITAÇÃO E AO SEPULTAMENTO, DIARIAMENTE, NO HORÁRIO DAS 7H30MIN AS 19H30MIN, MANTENDO, ENTRETANTO O MUNICÍPIO A OBRIGAÇÃO DE PERMITIR SEPULTAMENTOS EM OUTROS HORÁRIOS, A PEDIDO EXPRESSO DOS FAMILIARES, E EM CIRCUNSTÂNCIAS DE MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU DE EPIDEMIA, SINAIS DE PUTREFAÇÃO DO SEPULTADO, E TER OCORRIDO O ÓBITO HÁ MAIS DE TRINTA E SEIS HORAS, SEM EMBALSAMENTO E PROVIDÊNCIAS DOS FAMILIARES.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 05 de maio de 1995.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO